

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.099/2022

26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da “Semana do Empreendedorismo nas Escolas Públicas da Rede Municipal” e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica através da presente Lei, instituída no Município de Paragominas, a “Semana do Empreendedorismo nas Escolas Públicas da Rede Municipal”, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 19 de novembro, alusivo a Semana Global do Empreendedorismo.

**Art. 2º** - A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino, por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo, objetivando a consolidação dessa cultura na educação;

II - desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira;

III - estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar através de inovações e projetos que explorem ideias de negócio;

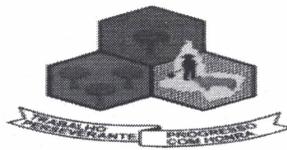
IV - fomentar a capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

V - incrementar o surgimento de novas atividades econômicas;

VI - fomentar o estudo, pesquisa e práticas voltadas ao empreendedorismo.

**Art. 3º** - As instituições de ensino poderão incluir em seus currículos, conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar visando à realização de práticas que contemplem o processo de ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do ensino fundamental.



**ESTADO DO PARA  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 26 de dezembro de 2022.



**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito de Paragominas